



# Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

## **DELIBERAÇÃO CBH PARANAPANEMA/039/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 ad referendum**

Institui, define a composição, competências e normas de funcionamento da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG)

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** (CBH Paranapanema), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Art. 4º inciso XVII do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara (s) Técnica (s) de apoio aos trabalhos do CBH Paranapanema, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando o disposto no Art. 22, Inciso XIII, que prevê que cabe aos membros do Comitê propor, em articulação com a Diretoria do Comitê, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

Considerando o relevante trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento na implementação do PIRH Paranapanema;

Considerando o grande interesse dos membros do CBH Paranapanema em participar do GT Acompanhamento;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que, entre outras coisas, prevê outros instrumentos de gestão que deverão ser trabalhados e implementados pelo CBH Paranapanema; e

Considerando o disposto no Art. 18, inciso VII que prevê que cabe ao presidente decidir sobre assuntos de interesse do CBH Paranapanema ad referendum, submetendo a sua decisão ao Plenário, na reunião seguinte.

### **DELIBERA:**

Art. 1º Institui, no âmbito do CBH Paranapanema, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG).

Paragrafo único: Fica extinto o GT Acompanhamento, sendo suas atribuições incorporadas pela CTIG.

Art. 2º A CTIG terá a composição de 26 (vinte e seis) membros com a seguinte distribuição de vagas:



# Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- I. 1 (um) representante do Poder Público Federal;
  - a. Agência Nacional de Águas (ANA).
- II. 8 (oito) representantes do Poder Público Estadual (quatro de São Paulo e quatro do Paraná);
  - a. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
  - b. Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);
  - c. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
  - d. Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SSRH);
  - e. Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
  - f. Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ);
  - g. Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB);
  - h. Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná (SEPL).
- III. 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal (dois de São Paulo e dois do Paraná);
- IV. 7 (sete) representantes do segmento Usuários;
  - a. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
  - b. Associação do Sudoeste Paulista de Irrigação e Plantio na Palha (ASPIPP);
  - c. Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (FAESP);
  - d. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);
  - e. Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
  - f. Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP);
  - g. Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).
- V. 6 (seis) representantes do segmento Entidades Civas (três de São Paulo e três do Paraná);
  - a. Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH);
  - b. Universidade Estadual Paulista (UNESP);
  - c. Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (IDEAS);
  - d. Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
  - e. Universidade Estadual de Maringá (UEM);
  - f. Grupo Ambiental Interdisciplinar de Apucarana (GAIA).

§ 1º A entidade deverá indicar um representante titular e um suplente, que substitui o titular em caso de ausência e/ou impedimento;



# Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§ 2º Membros extraordinários poderão ser convidados para integrar a CTIG para subsidiar questões de relevância para a Câmara.

Art. 3º São atribuições da CTIG:

- I. acompanhar a implementação dos Instrumentos de Gestão de recursos hídricos e emitir parecer e recomendações;
- II. promover a articulação com as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH Paranapanema e CBHs Afluentes para implementação dos Instrumentos de Gestão;
- III. acompanhar a execução das ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) em articulação com a Diretoria, sugerir as providências necessárias para o cumprimento de suas metas e emitir pareceres e relatórios periódicos para o CBH Paranapanema;
- IV. promover a difusão dos resultados das ações do PIRH e estimular que sejam apropriados pelos CBH Paranapanema e CBHs Afluentes.

Art. 4º O mandato dos membros da CTIG será coincidente com o mandato do CBH Paranapanema.

Art. 5º A CTIG será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º O relator será indicado pelo coordenador para apoiar a condução das reuniões;

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, será escolhido, interinamente, seu substituto para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato;

§ 4º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º Compete ao Coordenador da CTIG:

- I. Convocar, com o apoio do Secretário do CBH Paranapanema, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;



# Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- III. Representar a CTIG perante o CBH Paranapanema;
- IV. Empenhar-se para que a CTIG desempenhe adequadamente suas funções;
- V. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

## Art. 7º Compete ao Relator da CTIG:

- I. Redigir a ata para aprovação dos membros presentes;
- II. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio do secretário do CBH Paranapanema, o material a ser distribuído aos membros da CTIG;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIG;
- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. Realizar o controle de frequência dos membros da CTIG;
- VIII. Encaminhar ao secretário do CBH Paranapanema, ao final da reunião, a ata, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias e as extraordinárias da CTIG serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por meio de vídeo conferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação independente da modalidade praticada.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos serão enviados por e-mail aos membros da CTIG e disponibilizados na página eletrônica do CBH Paranapanema - <http://paranapanema.org/>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.



# Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§ 5º O calendário anual das reuniões da CTIG deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH Paranapanema em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 6º As atas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, devendo a lista de presença ser anexada a elas.

§ 7º Assim que aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 9º A CTIG aprovará os encaminhamentos e atuará, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único: No caso de votação deverá ser observada a proporcionalidade de votos segundo a Lei Federal nº 9.433.

Art. 10. A CTIG, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH Paranapanema para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. Disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH Paranapanema;
- III. Expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. Divulgação e arquivamento das atas das reuniões;
- V. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;
- VI. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 11. Os documentos propostos pela CTIG, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidos à Diretoria para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário.

Art. 12. A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 13. A CTIG poderá apresentar proposta de adequação de suas atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação.





# Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de Junho de 2012

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Everton Luiz da Costa Souza**  
*Presidente do*  
*CBH Paranapanema*

**Denis Emanuel de Araujo**  
*Secretário do*  
*CBH Paranapanema*

REFERENDADA NA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH PARANAPANEMA  
03 DE OUTUBRO DE 2018